

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E A EMPRESA WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME, VISANDO A REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO E INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00113-00011225/2020-85 e 00113-00011608/2019-10 (PRINCIPAL)

SIGGO Nº: 040724

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010.

1.2. CONTRATADA: a empresa **WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.058.935/0001-42, com sede no SRTVN Quadra 701, Conjunto "C", Loja 100, Térreo, Parte "C", Edifício Empresarial Norte, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3345-4880 e 99330-87601, representada pelo Senhor **WALLAS MARQUES SANTOS**, portador do Documento de Identidade RG 4.739.553 SSP/GO e CPF nº 011.979.611-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Por intermédio do Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00011225/2020-85 e 00113-00011608/2019-10 (Principal) decorre do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2019 (SEI 33539289), os **CONTRATANTES** celebram o presente **Termo Aditivo ao Contrato n.º 008/2020** (SEI 36904003), de 11/03/2020, com prazo de vigência de **11/03/2020 a 10/03/2025**, conforme último signatário à assinar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto **REPACTUAR** os valores devido ao aumento dos salários e benefícios estabelecidos na referida Convenção Coletiva de Trabalho - **CCT 2019/2021**, registrada no MTE sob nº DF000434/2019, em 06/08/2019 (SEI 44432800 e 44433193) com o SINDUSCON/DF, relativa ao **Contrato nº 008/2020** (SEI 36904003), com **efeitos financeiros a partir de 01/05/2020** e eficácia a partir do dia **01/07/2020**, conforme (SEI 43748073 e 44433487).

2.2. Incluir no **Contrato nº 008/2020** (SEI 36904003) a **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA** e renomear a **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO** para **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**, nos termos abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA

23.1. Autorizar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do CONTRATO, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio CONTRATANTE, a exemplo da falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisão do CONTRATO e guias de recolhimento, então os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.1.2. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica, doravante denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII-B, XII e XIIA, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações.

23.1.3. Eventual saldo existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do CONTRATO, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.1.4 Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA**.

23.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

23.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

23.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 14.1.

23.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

23.6. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

23.7. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

23.8. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

23.8.1. Salário individual dos empregados; e

23.8.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

23.8.3. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:

23.8.4. Solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

23.8.5. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

23.8.6. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE;

23.8.7. Autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e

23.8.8. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

23.8.9 O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

23.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

23.9.1 O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

23.9.2. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

23.9.3. Período da vinculação do empregado na empresa;

23.9.4 Período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE;

23.9.5 Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

23.9.6. Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

23.9.7. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

23.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

23.10.1. O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

23.10.2 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

23.10.3. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

23.10.4. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE.

23.10.5. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

23.10.6. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.

23.10.7. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE.

23.10.8. Constatadas inconsistências nos documentos, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

23.10.9. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica.

23.11.. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

23.12. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

23.13. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

23.14. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

23.15. O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

23.16. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

23.17. As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura com **efeitos financeiros a partir de 01/05/2020** e eficácia a partir do dia **01/07/2020**, conforme (SEI 43748073 e 44433487).

3.2. O contrato assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (SEI 44698082):

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195-0001;

III – Natureza da Despesa: 339037;

VI – Fonte de Recursos: 237 e 437.

4.2. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do DER/DF, para o corrente exercício, sendo a Nota de Empenho emitido, posteriormente, mediante solicitação do Executor do Contrato.

4.3. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

4.4. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732 dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA GARANTIA

5.1. O valor inicial atualizado do **Contrato nº 008/2020** (SEI 36904003) para o período de **60 (sessenta)** passará dos atuais **R\$ 12.052.291,20** (doze milhões e cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e um reais e vinte centavos) para **R\$ 12.586.132,20** (doze milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e cento e trinta e dois reais e vinte centavos), com **valor anual** de **R\$ 2.517.226,44** (dois milhões, quinhentos e dezessete mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) e com o **valor mensal** de **R\$ 209.768,87** (duzentos e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

5.2. A **CONTRATADA** prestará reforço garantia no valor de **R\$ 10.676,82** (dez mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), totalizando o valor de **R\$ 251.722,64** (duzentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e

dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a **2%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, e enviará o comprovante para o e-mail da gecon@der.df.gov.br da Gerência de Contratos - GECON/DICOC do DER/DF, numa das formas previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo, instruído no Processo Eletrônico SEI-GDF nº 00113-00011225/2020-85 e 00113-00011608/2019-10 (Principal) decorre de solicitação do Executor do Contrato (SEI 44433487), mediante solicitação da CONTRATADA, em 24/07/2020 (SEI 44432800), autorização da autoridade competente e encontra amparo legal no art. 40, inciso XI, c/c o art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/1993, no art. 57, *caput*, da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SGMPDG por força do Decreto Distrital nº 38.934, de 15/03/2018 e na Cláusulas Décimas Primeira e Segunda do **Contrato nº 008/2020** (SEI 36904003).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, firmado entre as partes, ressalvada a possibilidade de reajuste do contrato em razão de manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, às expensas do DER/DF, na forma exigida no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993 e no art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2.010.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por meio de login e senha, pelos representantes das partes, pelo DER/DF e CONTRATADA.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF**

**WM PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO
EIRELI-ME**

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor-Geral - DG

WALLAS MARQUES SANTOS

Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **WALLAS MARQUES SANTOS, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 18/08/2020, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=52664314&infra_sistem...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45532451** código CRC= **0F0E0C2E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

00113-00011225/2020-85

Doc. SEI/GDF 45532451